



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

GABINETE DA PREFEITA

Lei N. 889, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica na rede municipal de ensino, e para os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como menor valor a ser recebido a título de remuneração pelos professores efetivos da rede municipal de ensino a quantia de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho estabelecida e estimada de 200 (duzentas) horas/aula mensais ou 40 (quarenta) horas/aula semanais, por decorrência da homologação do reajuste do piso do magistério para o ano de 2025 pelo Ministério da Educação, através da Portaria N.º 77, de 29 de Janeiro de 2025.

Parágrafo Único – Havendo cumprimento de jornada diversa, o valor do piso de que trata o caput será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado;

Art. 2º - Afora a classe inicial de que trata o Artigo 1º desta Lei, que receberá o piso inicial do magistério, fica estabelecido para as demais classes do magistério público



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

GABINETE DA PREFEITA

efetivo municipal o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), cujos valores passam a ser os que estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei como se aqui transcrito fosse.

Art. 3º. Mediante requisição de servidor interessado, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, a jornada de trabalho do profissional do magistério poderá ser reduzida, devendo para esse caso ser imposta a redução da remuneração de forma proporcional;

Art. 4º. Os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, perceberão o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), cujos valores passam a ser os que estabelecidos na tabela constante do Anexo Único, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 5º - Os valores mencionados nos Artigos 1º, 2º e 4º desta Lei terão efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

GABINETE DA PREFEITA

Anexo Único do Projeto de Lei nº013/2025

PROFESSOR (A) 200 HORAS					
NÍVEL →	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE ↓	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	4.867,77	4.867,77	5.290,67	5.819,74	6.401,72
II	4.867,77	5.050,19	5.555,21	6.110,73	6.721,80
III	4.867,77	5.302,71	5.832,98	6.416,27	7.057,89
IV	4.867,77	5.567,84	6.124,62	6.737,09	7.410,78
V	4.871,86	5.846,23	6.430,86	7.073,94	7.781,33
VI	5.115,45	6.138,54	6.752,40	7.427,64	8.170,39
VII	5.371,23	6.445,47	7.090,02	7.799,02	8.578,92
VIII	5.639,79	6.767,75	7.444,52	8.188,97	9.007,86

PROFESSOR (A) 150 HORAS					
NÍVEL →	ESPECIAL	1	2	3	4
CLASSE ↓	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
I	3.650,83	3.650,83	3.968,01	4.364,81	4.801,29
II	3.650,83	3.787,64	4.166,40	4.583,05	5.041,35
III	3.650,83	3.977,03	4.374,73	4.812,21	5.293,42
IV	3.650,83	4.175,88	4.593,47	5.052,82	5.558,09
V	3.653,90	4.384,67	4.823,14	5.305,46	5.836,00
VI	3.836,59	4.603,91	5.064,30	5.570,73	6.127,80
VII	4.028,42	4.834,10	5.317,51	5.849,27	6.434,19
VIII	4.229,84	5.075,81	5.583,39	6.141,73	6.755,89

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS						
NÍVEL →	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO COM 180 HORAS QUALIF.	ENSINO MEDIO COM 240 HORAS QUALIF.	GRADUAÇÃO SUPERIOR	POS GRADUAÇÃO
CLASSE ↓	A	B	C	D	E	F
I	1.518,00	1.518,00	1.600,75	1.760,82	1.936,91	2.130,60
II	1.518,00	1.518,00	1.680,79	1.848,87	2.033,75	2.237,13
III	1.537,00	1.604,39	1.764,83	1.941,31	2.135,44	2.348,98
IV	1.613,85	1.684,61	1.853,07	2.038,37	2.242,21	2.466,43
V	1.694,54	1.768,84	1.945,72	2.140,29	2.354,32	2.589,75
VI	1.779,26	1.857,28	2.043,01	2.247,31	2.472,04	2.719,24
VII	1.868,24	1.950,14	2.145,16	2.359,67	2.595,64	2.855,20
VIII	1.961,65	2.047,65	2.252,42	2.477,66	2.725,42	2.997,97



**Presente
para cuidar
da nossa
gente**

GABINETE DA PREFEITA

ATO DE SANÇÃO Nº017/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 889/2025, **EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica na rede municipal de ensino, e para os auxiliares de serviços educacionais e assistentes administrativos educacionais, e dá outras providências.**

Dormentes/PE, de 14 de abril de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita do Município